

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL

de 10 de Dezembro de 1991

no processo C-306/89: Comissão das Comunidades Europeias contra República Helénica (*)

(Falta de transposição da Directiva 82/470/CEE do Conselho — exercício efectivo da liberdade de estabelecimento e da livre prestação de serviços relativamente às actividades não assalariadas em determinados serviços auxiliares dos transportes e das agências de viagens bem como nos entrepostos)

(92/C 10/07)

(Língua do processo: grego)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colectânea da Jurisprudência do Tribunal»)

No processo C-306/89, a Comissão das Comunidades Europeias (agente: Maria Condou Durande) contra República Helénica (agente: Evi Skandalou), que tem por objecto obter a declaração de que, ao não adoptar, no prazo fixado, as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 82/470/CEE do Conselho, de 29 de Junho de 1982, relativa a medidas destinadas a favorecer o exercício efectivo da liberdade de estabelecimento e da livre prestação de serviços das actividades não assalariadas em determinados serviços auxiliares dos transportes e das agências de viagens (grupo 718 CITI) bem como nos entrepostos (grupo 720 CITI) (2), a República Helénica não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do Tratado CEE, o Tribunal de Justiça, composto por O. Due, presidente; R. Joliet e F. Grévisse, presidentes de secção; C. N. Kakouris, J. C. Moitinho de Almeida, M. Díez de Velasco e M. Zuleeg, juízes; advogado-geral: C. O. Lenz; secretário: D. Louterman, administradora principal, proferiu em 10 de Dezembro de 1991 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1. Ao não adoptar, no prazo fixado, as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 82/470/CEE do Conselho, de 29 de Junho de 1982, relativa a medidas destinadas a

favorecer o exercício efectivo da liberdade de estabelecimento e da livre prestação de serviços das actividades não assalariadas em determinados serviços auxiliares dos transportes e das agências de viagens (grupo 718 CITI) bem como nos entrepostos (grupo 720 CITI), a República Helénica não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do Tratado CEE.

2. A República Helénica é condenada nas despesas.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL

de 10 de Dezembro de 1991

no processo C-179/90: pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Tribunale di Genova (Itália): Mercì Convenzionali Porto di Genova SpA contra Siderurgica Gabrielli SpA (*)

(Empresas portuárias — monopólio legal — regras de concorrência — não discriminação em razão da nacionalidade — livre circulação de mercadorias)

(92/C 10/08)

(Língua do processo: italiano)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colectânea da Jurisprudência do Tribunal»)

No processo C-179/90, relativo a um pedido apresentado ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, nos termos do artigo 177º do Tratado CEE, pelo Tribunale di Genova (Itália), no processo pendente neste órgão jurisdicional entre Mercì Convenzionali Porto di Genova SpA e Siderurgica Gabrielli SpA, destinado a obter uma decisão a título prejudicial sobre a interpretação dos artigos 7º, 30º, 85º, 86º e 90º do Tratado CEE, o Tribunal de Justiça, composto por O. Due, presidente; Sir Gordon Slynn, R. Joliet, F. A. Schockweiler, F. Grévisse e P. J. G. Kapteyn, presidentes de secção; G. F. Mancini, C. N. Kakouris, J. C. Moitinho de Almeida, G. C. Rodríguez Iglesias e M. Díez de Velasco, juízes; advogado-geral: W. Van Gerven; secretário: H. A. Rühl, administrador principal, proferiu, em 10 de Dezembro de 1991, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

(1) JO nº C 288 de 16. 11. 1989.

(2) JO nº L 213 de 21. 7. 1982, p. 1; EE 6, F 02, p. 139.

(*) JO nº C 179 de 19. 7. 1990.

1. O artigo 90º, nº 1, do Tratado CEE, conjugado com os artigos 30º, 48º e 86º do mesmo tratado, opõe-se a uma regulamentação de um Estado-membro que confere a uma empresa estabelecida nesse Estado o direito exclusivo de organizar as operações portuárias e a obriga a recorrer, para a realização dessas operações, a uma companhia portuária que utiliza exclusivamente trabalhadores nacionais.
2. Os artigos 30º, 48º e 86º do Tratado, conjugados com o artigo 90º, conferem aos particulares direitos que os órgãos jurisdicionais nacionais devem salvaguardar.
3. O artigo 90º, nº 2, do Tratado deve ser interpretado no sentido de que uma empresa e/ou uma companhia portuária que se encontrem na situação descrita na primeira questão não podem ser consideradas, com base apenas nos elementos constantes dessa descrição, empresas encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral, na acepção desta disposição.

bem por força do Tratado CEE, o Tribunal de Justiça, composto por F. A. Schockweiler, presidente de secção fazendo funções de presidente; F. Grévisse e P. J. G. Kapteyn, presidentes de secção; G. F. Mancini, C. N. Kakouris, J. C. Moitinho de Almeida, M. Díez de Velasco, M. Zuleeg e J. L. Murray, juizes; advogado-geral: C. O. Lenz; secretário: J.-G. Giraud, proferiu, em 10 de Dezembro de 1991, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1. Ao não ter estabelecido os programas de redução do peso e/ou do volume das embalagens para líquidos alimentares contidas no lixo doméstico que deve definitivamente ser eliminado, a que se refere o artigo 3º da Directiva 85/339/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1985, relativa às embalagens para líquidos alimentares, o Reino de Espanha não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do Tratado CEE.
2. O Reino de Espanha é condenado nas despesas.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL

de 10 de Dezembro de 1991

no processo C-192/90: Comissão das Comunidades Europeias contra Reino de Espanha ⁽¹⁾

(Incumprimento do Estado — embalagens para líquidos alimentares — transposição de uma directiva para o direito interno)

(92/C 10/09)

(Língua do processo: espanhol)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colectânea da Jurisprudência do Tribunal»)

No processo C-192/90, Comissão das Comunidades Europeias (agente: Ricardo Gosalbo Bono) contra Reino de Espanha (agentes: Carlos Bastarache Sagües e Antonio Hierro Hernández-Mora, Abogado del Estado), que tem por objecto a declaração de que, ao não ter transmitido à Comissão os programas de redução do peso e/ou do volume das embalagens para líquidos alimentares contidas no lixo doméstico que deve definitivamente ser eliminado, a que se refere o artigo 3º da Directiva 85/339/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1985, relativa às embalagens para líquidos alimentares ⁽²⁾, e/ou ao não ter estabelecido os referidos programas, o Reino da Espanha não cumpriu as obrigações que lhe incum-

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL

de 10 de Dezembro de 1991

no processo C-19/91: Comissão das Comunidades Europeias contra Reino da Bélgica ⁽¹⁾

(Incumprimento — inexecução de um acórdão do Tribunal de Justiça)

(92/C 10/10)

(Língua do processo: francês)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colectânea da Jurisprudência do Tribunal»)

No processo C-19/91, Comissão das Comunidades Europeias (agente: Xavier Lewis), contra Reino da Bélgica (agente: J. D. Devadder), que tem por objecto obter a declaração de que o Reino da Bélgica, ao não executar o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça em 24 de Maio de 1988, no processo 307/86, Comissão/Bélgica ⁽²⁾, relativo à transposição para direito belga da Directiva 82/714/CEE do Conselho, de 4 de Outubro de 1982, que estabelece as prescrições técnicas das embarcações de navegação interior ⁽³⁾, não cumpriu as obri-

⁽¹⁾ JO nº C 179 de 19. 7. 1990.

⁽²⁾ JO nº L 176 de 6. 7. 1985, p. 18; EE 15, F 06, p. 22.

⁽¹⁾ JO nº C 50 de 26. 2. 1991.

⁽²⁾ *Colectânea da Jurisprudência do Tribunal*, 1986, p. 2677.

⁽³⁾ JO nº L 301 de 28. 10. 1982, p. 1; EE 07, F 03, p. 74.